

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 04 DE ABRIL DE 2023.

APROVADO (A)
Em: 02 / 05 / 23
Fábio M. Florença
Pres. Secr.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 66, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8.92% (oito vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimentos efetivos do Município.

§ 1º- O percentual de que trata o artigo 1º serão aplicados sobre a remuneração básicas dos servidores públicos municipais efetivos, conforme Anexo Único que faz parte integrante da presente Lei.

§ 2º- Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas, cujos vencimentos são pagos pelo Tesouro do Município, o reajuste salarial será no mesmo percentual constante no caput do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º- O presente reajuste não se aplica ao Grupo Magistério, Secretários Municipais, Controlador Geral, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal por serem regidos por legislação própria.

Artigo 3º- A aludida reposição salarial é retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 04 de abril de 2023.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

ANEXO ÚNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
AUMENTO SALARIAL ANO 2023 - PERCENTUAL 8,92%

CLASSES PADRÕES	A	B	C	D	E	F	G
I	1.259,69	1.322,69	1.350,13	1.411,52	1.447,03	1.507,32	1.539,63
II	1.269,72	1.333,24	1.372,61	1.434,98	1.471,16	1.532,46	1.573,38
III	1.279,30	1.343,21	1.382,53	1.445,38	1.482,18	1.542,95	1.575,55
IV	1.297,85	1.362,72	1.402,13	1.465,83	1.501,77	1.564,33	1.626,92
V	1.298,29	1.363,18	1.402,63	1.493,51	1.502,27	1.564,90	1.627,46
VI	1.306,67	1.372,00	1.437,29	1.502,65	1.567,96	1.633,29	1.644,14
VII	1.522,36	1.598,48	1.674,60	1.750,71	1.826,84	1.902,95	1.979,04
VIII	3.192,72	3.320,19	3.478,29	3.636,39	3.792,76	3.952,62	4.110,71
IX	4.234,95	4.446,67	4.658,45	4.870,16	5.081,99	5.293,66	5.505,44
X	7.526,60	7.902,92	8.067,29	8.434,37	8.646,94	9.008,84	9.201,17
XI	15.053,20	15.805,86	16.134,61	16.868,77	17.293,88	18.015,02	18.402,35

(1)